

MENSAGEM Nº 074/2019.

Imbituba, 05 de agosto de 2019.

Exmo. Sr.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Cria o Programa Comunidade Ativa, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos DME/SEDUCE /2019, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 5.151/2019.

Cria o Programa Comunidade Ativa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte programa:

Art. 1º Fica criado o Programa Comunidade Ativa o qual terá por finalidade atender pessoas com idade acima de 50 anos, oferecendo saúde e qualidade de vida através de práticas esportivas, além da oportunidade dos participantes se integrarem e interagirem socialmente com outras localidades do Município de Imbituba, através deste programa.

Art. 2º A organização e coordenação do Programa Comunidade Ativa serão realizadas através do órgão de Política Esportiva do Município, sendo potencializadas e viabilizadas suas atividades vinculadas ao órgão municipal no qual o seguimento do esporte estiver inserido.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de colaboração com pessoas físicas e/ou jurídicas, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução do programa.

Art. 4º Serão admitidos como inscritos no Programa Comunidade Ativa apenas os alunos que comprovem estarem regularmente matriculados na DME – Diretoria Municipal de Esportes, sejam elas de caráter público ou particular, devendo esse requisito ser comprovado através de atestado de matrícula, sendo vedada a participação de pessoas sem matrícula.

Art. 5º Todo o material necessário à implantação do Programa Comunidade Ativa será de responsabilidade do Município, que viabilizará a aquisição de material esportivo, se necessário a contratação de profissionais, e demais itens necessários à perfeita execução do Programa.

Parágrafo único. Os profissionais técnicos e demais recursos humanos necessários ao funcionamento do Programa Comunidade Ativa serão do quadro do Município, salvo em caso de contratação específica de acordo com o projeto que estiver sendo executado.

Art. 6º O Programa Comunidade Ativa funcionará sempre que possível em dois turnos, matutino e vespertino, possibilitando assim, o acesso tanto àqueles que optam pela manhã quanto à tarde.

Art. 7º O Programa Comunidade Ativa funcionará sempre que possível em local cedido através de acordo firmado com as lideranças das comunidades, os quais definirão os dias disponíveis de utilização do referido espaço, possibilitando o atendimento nos dois turnos;

Art. 8º O Programa Comunidade Ativa funcionará obedecendo ao calendário escolar público municipal, tendo-se como base o ano letivo vigente.



GOVERNO DE **IMBITUBA**

Art. 9º O Programa Comunidade Ativa exercido nos termos da Lei Municipal não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com inscritos e/ou voluntários que vierem a participarem do referido Programa.

Art. 10 Os inscritos e/ou voluntários do Programa Comunidade Ativa, em caso de houver acidentes no decorrer de atividades desenvolvidas durante a participação no programa, somente serão amparados através do sistema de saúde brasileiro - SUS, regulamentado pela Constituição Federal Brasileira.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará o Programa Comunidade Ativa, através de Resolução do DME, no que julgar necessário.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de agosto de 2019.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito